



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0470/2024

Altera a Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, que "Institui a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", para ampliar as diretrizes estabelecidas e dispor sobre o atendimento psicossocial aos familiares.

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que visa alterar a Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, que instituiu a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas em Santa Catarina, para ampliar e atualizar as diretrizes estabelecidas e dispor especificamente sobre o atendimento psicossocial aos familiares dos desaparecidos.

A matéria foi lida no expediente do dia 17 de outubro de 2024, e na Comissão de Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.07/09, pela admissibilidade da tramitação do feito, sendo o seu voto acompanhado por unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.10). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, exercendo a função legislativa e fiscalizadora, em especial relevo, **as questões atinentes à existência do interesse público**, a teor do que dispõe o art.144, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Que em suma, a demanda legislativa nasce com o escopo de **aprimorar** a redação da Lei Estadual nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, **ampliar** as diretrizes da Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas (DPPD) e **atualizar** os registros de desaparecimentos e, em especial relevo, as

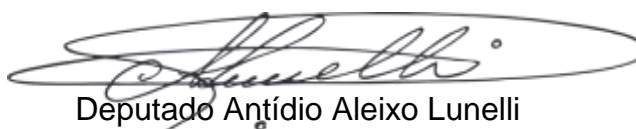


questões em torno da efetivação do apoio psicossocial (programas de apoio psicossocial emanados da Lei Federal nº 13.812, de 2019) aos familiares destes, e objetivando ao fim, a celeridade nos procedimentos, tendo em vista o aumento da resolutividade, a taxa de sucesso/desfecho positivo dos casos entregues à investigação.

Assevero *prima facie*, que compulsando os autos, vislumbrei inexistência de qualquer óbice quanto aos aspectos temáticos de competência da análise deste Colegiado, ou seja, salvo melhor juízo, há indudável interesse público no escopo da matéria e nos seus dispositivos constantes do Projeto de Lei em tela. Assim, nesta toada, de imediato, tenho que a matéria em pauta, neste âmbito de análise específica, já se encontra madura para emissão de voto conclusivo.

Diante do exposto, entendendo que a medida se revela adequada, e **tendo em vista a ocorrência do interesse público**, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0470/2024, devendo a matéria obedecer seu percurso regimental, isto é, ser remetida à Comissão de Segurança Pública e após à Comissão de Direitos Humanos e Família, tudo em consonância ao despacho de fls.06 exarado no feito.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator